



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 060/2006

DISPÕE SOBRE O ARMAZENAMENTO E DESTINAÇÃO DE CARÇAÇAS DE PNEUS E CÂMARAS DE AR NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º - As empresas fabricantes de pneus, as que exerçam atividades de recauchutagem ou recapagem, as borracharias e aquelas que comercializam carcaças de pneus, sediadas no Município de Conselheiro Lafaiete, ficam obrigadas:

- I. a recolher periodicamente as carcaças de pneus e câmaras em locais apropriados para o correto armazenamento do produto, que deverá ser feito em local coberto e seco, ou protegido com lona ou plástico até que o mesmo receba destinação final adequada, sem agredir o meio ambiente;
- II. a orientar e alertar o consumidor sobre os riscos que o armazenamento inadequado de carcaças podem causar à saúde e ao meio ambiente.

Art. 2º - No prazo de 90 (noventa) dias, as empresas referidas no art. 1º desta lei, orientadas pelo órgão ambiental competente do Município de Conselheiro Lafaiete, deverão elaborar planos de destinação e gerência ambiental de seus produtos, objetivando a criação e implementação de mecanismos de recolhimento e destinação de carcaças de pneus e câmaras.

Art. 3º - O não cumprimento do disposto nesta lei acarretará a imposição de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), aplicável em dobro em caso de reincidência.

Parágrafo único - O valor da multa, fixado neste artigo 3º, será anualmente atualizado de acordo com o índice de correção monetária adotado pelo Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A Comissão de Legislação, Sala das Sessões, 10 de Abril de 2006.

Justiça e Redação para
Parecer

25

04

2006

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

/ARPM/

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O armazenamento correto e a posterior reciclagem dos pneus e câmaras de ar dão oportunidade às empresas de preservarem a natureza de uma forma concreta, tendo mais responsabilidade com o lixo que geram.

Os pneus usados podem ser reutilizados após sua recauchutagem. Esta consiste na remoção por raspagem da banda de rodagem desgastada da carcaça e na colocação de uma nova banda. Após a vulcanização, o pneu "recauchutado" deverá ter a mesma durabilidade que o novo. A economia do processo favorece os pneus mais caros, como os de transporte (caminhão, ônibus, avião), pois nestes segmentos os custos são mais bem monitorados.

Há limites no número de recauchutagem que um pneu suporta sem afetar seu desempenho. Assim sendo, mais cedo ou mais tarde, os pneus são considerados inservíveis e descartados.

Os pneus descartados podem ser reciclados ou reutilizados para diversos fins. Neste caso, são apresentadas, a seguir, várias opções:

- Na engenharia civil:

O uso de carcaças de pneus na engenharia civil envolve diversas soluções criativas, em aplicações bastante diversificadas, tais como, barreira em acostamentos de estradas, elemento de construção em parques e playgrounds, quebra-mar, obstáculos para trânsito e, até mesmo, recifes artificiais para criação de peixes.

- Na regeneração da borracha:

O processo de regeneração de borracha envolve a separação da borracha vulcanizada dos demais componentes e sua digestão com vapor e produtos químicos, tais como, álcalis, mercaptanas e óleos minerais. O produto desta digestão é refinado em moinhos até a obtenção de uma manta uniforme, ou extrudado para obtenção de material granulado.

A moagem do pneu em partículas finas permite o uso direto do resíduo de borracha em aplicações similares às da borracha regenerada.

- Na geração de energia

O poder calorífico de rasps de pneu equivale ao do óleo combustível, ficando em torno de 40 MeJ/kg. O poder calorífico da madeira é por volta de 14 MeJ/kg.

Os pneus podem ser queimados em fornos já projetados para otimizar a queima. Em fábricas de cimento, sua queima já é uma realidade em outros países. A Associação Brasileira de Cimento Portland (ABCP) informa que cerca de 100 milhões de carcaças de pneus são queimadas anualmente nos Estados Unidos com esta finalidade, e que o Brasil já está experimentando a mesma solução.

- No asfalto modificado com borracha

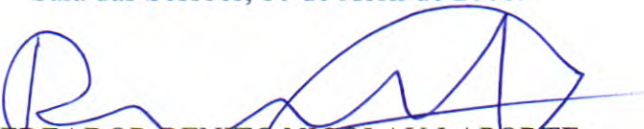


Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

O processo envolve a incorporação da borracha em pedaços ou em pó. Apesar do maior custo, a aplicação de pneus no pavimento pode até dobrar a vida útil da estrada, porque a borracha confere ao pavimento maiores propriedades de elasticidade ante mudanças de temperatura. O uso da borracha também reduz o ruído causado pelo contato dos veículos com a estrada. Por causa destes benefícios, e também para reduzir o armazenamento de pneus velhos, o governo americano requer que 5% do material usado para pavimentar estradas federais seja de borracha moída.

Sala das Sessões, 10 de Abril de 2006.



VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

/ARPM/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 060 / 2006

Nos termos do art. 139, § único do Regimento Interno, esta proposição sujeita-se ao *quorum* de:

- Maioria dos presentes (simples)
 Maioria dos membros da Câmara (absoluta)
 2/3 dos membros da Câmara (qualificada)

Nos termos do art. 268 do Regimento Interno, esta proposição sujeita-se ao processo de votação:

- Simbólico
 Nominal
 Secreto

Distribuir em avulsos e encaminhar às seguintes comissões:

Legislação e Justiça;

Meio Ambiente
Economia

Em ____ / ____ / ____

- Presidente -

Avulsos distribuídos em ____ / ____ / ____

Assinatura do (a) Servidor (a)



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 060/2006.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 060/2006, que Dispõe sobre o armazenamento e destinação de carcaças de pneus e câmaras de ar no Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências, de autoria do Vereador Benito Nicolau Laporte, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O constituinte de 1988 acolheu o princípio da predominância do interesse, cabendo à União as matérias em que predomina o interesse geral, aos Estados as de predominante interesse regional e aos Municípios os assuntos de interesse local. Assim, no que tange à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União estão arroladas no art. 22 da Lei Maior. A competência do Estado federado, por sua vez, está consagrada no § 1º do art. 25 da referida Carta Brasileira, é a chamada competência residual, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município. Finalmente, a competência legislativa do Município, está prevista no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual, para melhor atender às suas peculiaridades.

A proposição em análise consiste em projeto de lei de matéria já discutida e aprovada por esta Casa Legislativa, qual seja a Lei nº 4520/2003 que dispõe sobre a coleta, o recolhimento e o destino final de pneus não reutilizáveis e dá outras providências. Assim, há norma de igual teor e mesmo sentido, impedindo a tramitação da presente proposição.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos pela antijuridicidade do Projeto de Lei nº 060/2006.

SALA DAS COMISSÕES, 02 DE AGOSTO DE 2006.


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO


VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

VEREADORA JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

/LLO/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 017/CLJR/2006
Em 03 de agosto de 2006.
Assunto: ENCAMINHAMENTO/FAZ

Excelentíssimo Senhor,

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vem encaminhar a V. Exa., juntamente com o presente ofício, o Projeto de Lei nº 060/2006 que dispõe sobre o armazenamento e destinação de carcaças de pneus e câmaras de ar no Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências, para que verifique a possibilidade de retirá-lo, tendo em vista que a referida proposição, no entendimento desta Comissão, é ilegal.

Conforme parecer acostado à proposição, esta não inova no mundo jurídico, já que há Lei Municipal que regulamenta o assunto.

Sem mais para o momento, agradecemos, subscrevendo-nos.

Atenciosamente,


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO


VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO


VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

Exmº Sr.
Glycon Moreira Franco
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE-MG

/LLO/